



PREFEITURA DE COTIA

RESPOSTA AO RECURSO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SDS Nº 02/2022 – SINPCD INTERPOSTO PELA OSC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HIPOTERAPIA E PET TERAPIA – ABRAHIPE.

A Comissão de Seleção, nomeadas pela Portaria nº 754/2022, em reunião virtual ocorrida no dia 16 de março de 2022, após análise do recurso apresentado pela Associação Brasileira de Hipoterapia e Pet Terapia – ABRAHIPE, apresenta **RESPOSTA AO RECURSO**.

De início, o recurso apresentado pela OSC supramencionada solicita reexame nas notas atribuídas no item “H” dos Critérios de Avaliação do referido Edital. Ainda, informa que houve “equivoco no que se refere a elaboração da proposta”, restando o seu item 11.1 - Recursos Públicos sem menção de valores de despesas. Ato contínuo, o item 12 – Cronograma de Desembolso também está sem menção de valores.

Desse modo, cumpre esclarecer que, para que cumpra sua função e possa ser aprovado, diversos aspectos deverão constar do plano de trabalho. O detalhamento dos requisitos principais se encontra no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (grifo nosso).



PREFEITURA DE COTIA

Além disso, cabe anotar que o Chamamento Público, o qual não se confunde com o procedimento licitatório, segue princípios específicos que vinculam todos os atos do certame, inclusive na fase pré e pós contratual, em observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei 13.019/2014, que assim determina, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (grifo nosso).

Nesse sentido, a organização da sociedade civil ABRAHIPE apresentou proposta sem a previsão orçamentária, ocasionando a atribuição de nota 0 (zero) no Critério de Julgamento "D", predito no item 20.5.4 do edital em questão. Além disso, a somatória das notas atribuídas pela Comissão de Seleção resultou na pontuação total de 9,5. Assim sendo, em observância ao disposto no item 20.5.4, "c", "b", I, *in verbis*:

b) serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos;

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **INDEFERE** o pedido de Recurso da ABRAHIPE pelos motivos apresentados, notadamente na falta do devido planejamento e diligência da referida osc em apresentar proposta com a devida previsão orçamentária.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cotia, 16 de março de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO


ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA


KELEN GARCIA


JEAN DANIEL DOMINGUES LOPES


ROSANGELA MOTA ZANETTI